



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6021.2022/0002489-2

Parecer PGM/CGC Nº 057797187

EMENTA Nº 12.302

Lei n. 16.488/16 e Decreto n. 57.444/16 – assédio sexual. Competências específicas da PGM em matéria disciplinar. Advento de novas regras com transferência de competências gerais disciplinares a SMJ (Decreto n. 57.642/17). Antinomia aparente de normas. Solução em favor da regra especial. Manutenção das competências específicas da PGM em matéria de assédio sexual.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Denúncia de assédio sexual (Lei n. 16.488/16). Abertura de inquérito administrativo.

Informação n. 134/2022 - PGM-AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

Senhor Procurador Coordenador

Com base na análise de comunicação advinda da Ouvidoria Geral do Município (doc. 057390880), PROCED propõe a instauração de inquérito administrativo contra o servidor ██████████ ██████████ ██████████, nos termos do art. 207 da Lei n. 8989/79 e do art. 83 do Decreto n. 43.233/2003, por estar incurso no artigo 2º da Lei n. 16.488/16 e por infração ao art. 178, incisos XI e XII e art. 179, caput, c.c. artigo 188, inciso III, todos da Lei n. 8989/79. Propõe-se, ademais, o encaminhamento a SMJ para deliberação, pela competência (doc. 057390897).

É o breve relato do processado.

Não parece haver reparos a serem feitos às considerações de PROCED no sentido da abertura de inquérito administrativo, uma vez que os elementos constantes do presente, por configurarem de modo consistente a materialidade e autoria do ilícito, fundamentam a instauração do procedimento disciplinar.

Sem embargo, tendo em vista o encaminhamento de PROCED – e embora o assunto já tenha sido objeto de manifestação por parte desta Coordenadoria (Informações n. 1108/2021 e 1177/2021 - PGM.CGC, ambas no proc. SEI n. 6021.2021/0006936-3) –, parece necessário analisar, de forma mais detida, a questão relativa à competência para abertura dos inquéritos disciplinares em matéria de assédio sexual, em vista das normas pertinentes.

Com efeito, os ilícitos correspondentes ao assédio sexual passaram a ser objeto de normatização própria por força da Lei n. 16.488/16 e do Decreto n. 57.444/16, que a regulamentou.

Tais diplomas normativos estabeleceram normas específicas relativas à atuação da Procuradoria Geral do Município. Assim é que a referida lei estabeleceu:

Art. 9º As disposições desta lei aplicam-se a todos os procedimentos disciplinares que tenham como objeto a ocorrência de assédio sexual.

§ 1º Todos os casos de denúncia de assédio sexual deverão ser imediatamente remetidos ao Departamento de Procedimentos Disciplinares – PROCED, da Procuradoria Geral do Município, ao qual incumbirá a instauração dos processos disciplinares de investigação e de exercício da pretensão punitiva, ainda que o órgão ou a entidade a que esteja vinculado o acusado ou a vítima do assédio conte com comissão processante própria.

O regulamento, por sua vez, assim dispôs:

Art. 5º Competem ao Departamento de Procedimentos Disciplinares – PROCED, da Procuradoria Geral do Município, a instauração e a conclusão dos procedimentos disciplinares de investigação e de exercício da pretensão punitiva que tenham por objeto a ocorrência de assédio sexual, ainda que o órgão ou a entidade a que esteja vinculado o acusado ou a pessoa assediada conte com comissão processante própria.

(...)

Art. 8º No curso do procedimento disciplinar referente a assédio sexual, compete ao Procurador Geral do Município determinar a transferência temporária do agente público acusado.

(...)

Art. 11. Nos procedimentos disciplinares que tenham por objeto a ocorrência de assédio sexual, a decisão far-se-á por despacho motivado da autoridade administrativa competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se fundamenta o ato, competindo:

I - ao Prefeito, a aplicação das penas de demissão, demissão a bem do serviço público e cassação de aposentadoria;

II - ao Procurador Geral do Município, decidir:

a) as sindicâncias;

b) os processos sumários e os procedimentos sumários;

c) os inquéritos administrativos, nos casos de absolvição e de desclassificação da infração ou abrandamento de penalidade, de que resulte a imposição de pena de repreensão ou de suspensão.

Parágrafo único. Nos casos relacionados a agentes públicos que integram o Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, a competência prevista no inciso II, alínea "a", deste artigo será exercida pelo Controlador Geral do Município.

Art. 12. Após despacho decisório da autoridade competente, os procedimentos administrativos ou os de natureza disciplinar relativos à ocorrência de assédio sexual deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município, à qual incumbirá:

I - expedir as respectivas portarias, afastada a competência prevista no artigo 2º do Decreto nº 42.718, de 16 de dezembro de 2002;

II - remeter expediente, em separado, à unidade de lotação do servidor apenado, a qual deverá realizar os atos de sua competência, que incluem a certificação do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM e do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, quando

necessário, e a verificação do cumprimento do disposto no artigo 7º da Lei nº 16.488, de 2016, pelo apenado.

Parágrafo único. Os autos permanecerão na Procuradoria Geral do Município durante a adoção das providências previstas no inciso II do “caput” deste artigo e, após a conclusão dessas, encaminhados diretamente à Controladoria Geral do Município para o devido arquivamento.

Art. 13. Nas situações em que os fatos apurados se caracterizarem como condutas tipificadas como assédio sexual e assédio moral e estejam associados pelo contexto, coincidindo autor e vítima, fica estabelecida a conexão entre ambos.

Parágrafo único. Configurada a conexão, os fatos serão apurados em procedimento único, incidindo sobre ambos as normas previstas por este decreto, no que se refere às competências e aos procedimentos, afastados aqueles previstos pelo Decreto nº 43.558, de 31 de julho de 2003.

De outra parte, cabe recordar que referido decreto foi editado em período no qual a maior parte da competência para decisão de procedimentos disciplinares cabia à Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 29, incisos V a VII, do Decreto n. 57.263/16. Posteriormente, com o advento do art. 7º do Decreto n. 57.642/17 – ratificado, neste ponto, pelos decretos n. 57.920/17 (art. 34) e 58.414/18 (art. 28) –, as competências disciplinares do Procurador Geral do Município foram repassadas ao Secretário Municipal de Justiça.

A questão que se coloca, pois, diz respeito à interpretação do alcance dessa transferência, no que diz respeito ao assunto específico aqui tratado. A questão que se coloca é: ao transferir da PGM para SMJ relevantes competências decisórias em matéria disciplinar, teria o Decreto n. 57.263/16 alcançado também a temática do assédio sexual, regulamentada pelo Decreto n. 57.444/16?

A análise dessa questão depende fundamentalmente da interpretação teleológica dos diplomas normativos que disciplinar a matéria relativa ao assédio sexual no âmbito da Administração Municipal. Com efeito, a Lei n. 16.488/16 e o Decreto n. 57.444/16 não trataram do assédio como uma infração disciplinar qualquer. Fosse entendido como uma infração qualquer, tais diplomas normativos poderiam limitar-se a dispor que a persecução do assédio ocorreria nos termos das normas pertinentes. No entanto, houve expressa previsão de regras específicas a respeito.

Assim é que, embora a apuração de tais ilícitos seja feita por meio de procedimentos disciplinares, foram estabelecidas regras especiais. Nesse sentido, cabe destacar o caso: a) do envio imediato dos expedientes pertinentes a PROCED, independentemente da existência de comissão no órgão envolvido (art. 9º, § 1º, da Lei n. 16.488/16 e art. 5º, *caput*, do Decreto n. 57.444/16); b) da competência da PGM para transferência temporária do servidor acusado (art. 8º do Decreto n. 57.444/16); c) das providências formais posteriores ao procedimento disciplinar, que são reservadas à PGM e não ao órgão de lotação do servidor, afastada, assim, a competência prevista no art. 2º do Decreto 42.718/02 (art. 12 do Decreto n. 57.444/16); d) da previsão de que as normas relativas ao assédio sexual, com competências e procedimentos especiais, sejam aplicadas no caso em que estejam abrangidas condutas tipificadas como assédio moral (art. 13 do Decreto n. 57.444/16).

Identifica-se, assim, um conjunto próprio de regras atinentes à persecução do assédio sexual, que se distingue da sistemática dos processos disciplinares em geral. Essa regulamentação diferenciada pode ser explicada pela necessidade de preservação dos envolvidos, a qual decorre, sobretudo, de uma diminuição dos trâmites internos no âmbito da Administração Municipal. Há fundamento, pois, para que os procedimentos disciplinares relativos ao assédio sexual observem *regras especiais*.

A identificação desse conjunto de regras especiais é fundamental para análise da aparente antinomia existente entre normas que estabelecem a competência da PGM e de SMJ para decidir casos como o presente. Isso deve ser feito sob a perspectiva da identificação de uma antinomia de segundo grau, segundo a qual ocorre conflito entre o critério de especialidade (*lex specialis derogat generali*) e o cronológico (*lex posterior derogat priori*)^[1]. Tal conflito deve ser resolvido em favor do primeiro (*lex*

posterior generalis non derogat priori speciali), pois, segundo normalmente se observa, a lei geral sucessiva não afasta a lei especial precedente[2].

Cabe registrar, é certo, a observação doutrinária de que esse metacritério não teria caráter absoluto[3], não sendo tão forte quanto aquele que prestigia as leis hierarquicamente superiores em detrimento das posteriores, sendo muitas vezes necessária uma análise de cada caso[4]. Mencionam-se, por exemplo, as hipóteses segundo as quais a regra geral: é concebida de modo que se excluem exceções; enumera taxativamente as únicas exceções admitidas; cria um sistema completo e diferente do que decorre das normas anteriores. Nessas hipóteses, deve-se entender que prevalece a norma posterior sobre a antiga norma especial. Nessa linha, não se presume que a lei geral revogue a especial, devendo esse intuito decorrer claramente do contexto e cabendo ao intérprete verificar se a norma mais recente eliminou só a antiga regra geral ou também as exceções respectivas[5].

No caso presente, não parece possível extrair das novas normas genéricas (Decreto n. 57.263/16, art. 29, incisos V a VII) a clara intenção de eliminar a disciplina específica do assédio sexual, ou de fundi-la com a dos procedimentos disciplinares em geral. Na verdade, foram transferidas a SMJ as competências que haviam sido recebidas pela PGM por força do Decreto n. 57.263/16 e que antes pertenciam à então SNJ (Decreto n. 27321/88), e não aquelas pertinentes à temática do assédio, das quais foi incumbida a PGM em momento ulterior, em vista de finalidades específicas. Não tendo havido modificação alguma na regulamentação referente ao assédio, deve-se entendê-la como preservada das alterações normativas subsequentes, inclusive no tocante às competências envolvidas.

Por fim, cabe registrar que, embora o Decreto n. 57.444/16 não se refira expressamente à competência determinação da instauração de inquéritos disciplinares, isso parece decorrer da competência para decisão de sindicâncias (art. 11, II, “b”). Com efeito, a autoridade incumbida de decidir sindicâncias é ordinariamente a mesma que determina a instauração de inquérito administrativo correspondente. Por consequência, a mesma decisão referente à instauração de inquérito parece incumbir à PGM nos casos em que nem sequer foi necessária a realização de sindicância, pois se trata substancialmente da mesma decisão – determinação da instauração de inquérito –, que não teria sentido ser praticada por qualquer outra autoridade administrativa municipal.

Assim sendo, com a análise da competência da determinação da instauração do inquérito administrativo proposta por PROCED, sugere-se seja o presente submetido à Procuradora Geral do Município, para a decisão pertinente.

JOSÉ FERNANDO FERREIRA BREGA

PROCURADOR ASSESSOR – AJC

OAB/SP 173.027

PGM

De acordo.

MÁRCIA HALLAGE VARELLA GUIMARÃES

PROCURADORA ASSESSORA CHEFE – AJC

-
- [1] Diniz, Maria Helena. *Conflito de normas*, 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 50.
- [2] Bobbio, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*, 10ª ed. Brasília: UnB, 1999, p. 108.
- [3] Diniz, Maria Helena. *Conflito de normas*, 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 50.
- [4] Bobbio, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*, 10ª ed. Brasília: UnB, 1999, p. 108.
- [5] Cf. Maximiliano, Carlos. *Hermenêutica e interpretação do direito*, 18ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 360 (§ 446).
-



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fernando Ferreira Brega, Procurador(a) do Município**, em 28/01/2022, às 14:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Hallage Varella Guimarães, Procurador(a) do Município**, em 28/01/2022, às 15:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057797187** e o código CRC **3AF87AB2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6021.2022/0002489-2

Encaminhamento PGM/CGC Nº 057801256

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Denúncia de assédio sexual (Lei n. 16.488/16). Abertura de inquérito administrativo.

Cont. da Informação n. 134/2022 – PGM.AJC

PGM

Senhora Procuradora Geral

Encaminho estes autos com a manifestação de PROCED, com as observações da AJC, que acompanho, no sentido da instauração de **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO** para apuração da conduta do servidor **██████████**, Diretor de Escola, **██████████**, nos termos do art. 207 da Lei n. 8989/79 e do art. 83 do Decreto n. 43.233/2003, por estar incurso no artigo 2º da Lei n. 16.488/16 e por infração ao art. 178, incisos XI e XII e art. 179, caput, c.c. artigo 188, inciso III, todos da Lei n. 8989/79.

CAYO CÉSAR CARLUCCI COELHO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO

OAB/SP 168.127

PGM



Documento assinado eletronicamente por **Cayo Cesar Carlucci Coelho, Procurador(a) do Município**, em 28/01/2022, às 14:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057801256** e o código CRC **8682EF43**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6021.2022/0002489-2

Despacho interno PGM/CGC Nº 057801455

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Denúncia de assédio sexual (Lei n. 16.488/16). Abertura de inquérito administrativo.

DESPACHO n. 3/2022 - PGM.G

I - À vista do contido no presente, em especial a manifestação do Departamento de Procedimentos Disciplinares, **DETERMINO** a instauração de **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO** contra o servidor [REDACTED], Diretor de Escola, [REDACTED], com fundamento nos artigos 188, III e 207 da Lei n. 8.989/79, por violação aos artigos 178, incisos XI e XII, e 179, *caput*, da mesma lei, bem como do art. 2º da Lei n. 16.488/16.

I I- Publique-se, com observância do necessário sigilo, encaminhando-se a PROCED para processamento.

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/SP nº 169.314

PGM



Documento assinado eletronicamente por **Marina Magro Beringhs Martinez, Procurador(a) Geral do Município**, em 31/01/2022, às 13:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057801455** e o código CRC **41E731F8**.

GRATIFICAÇÃO DE GABINETE - CONCESSÃO

Concedo a Gratificação de Gabinete aos servidores abaixo relacionados, com base no artigo 100, inciso I, da Lei nº 8989 de 29/10/1979, regulamentada pelo Decreto nº 16.532, de 14/04/1980, com as alterações posteriores e do decreto nº 42.060/2002.

REGISTRO FUNCIONAL	NOME	PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO:
710.459/617	Francisca Moraes Moreira	100%	DA15	11/02/2022 a 25/02/2022
838.567/04	Marcia Rejane Tomaz Magalhães	60%	DA13	09/02/2022 a 23/02/2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

DESPACHO DA PROCURADORA GERAL

6021.2022/0002489-2-SME. Abertura de inquérito administrativo. À vista do contido no presente, em especial a manifestação de PROCED, **DETERMINO a instauração de INQUÉRITO ADMINISTRATIVO contra o servidor L. E., Diretor de Escola, com fundamento nos arts. 188, III e 207 da Lei 8.989/79, por violação aos arts. 178, incs. XI e XII, e 179, caput, da mesma lei, bem como do art. 2º da Lei 16.488/16.**

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS: LISTA 1062

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ENDERECO: VIADUTO DO CHÁ, 15
Assunto: **Enquadramento - Procurador SEI 6021.2022/0005107-5**
Interessados: **CLOVIS FAUSTINO DA SILVA - R.F. 801.496/51**
DESPACHO: 052/2022 - PGM/CGGM
A vista das informações oferecidas no presente e de acordo com estabelecido no § 2º, Alinea "a" do Artigo 16 da Lei 10.182/86, Decreto nº 41.710/02, Defiro, enquadrando-se o requerente na referência PRM-02B, a partir de 01/01/2022.

PROCESSO SEI Nº 6021.2022/0003537-1
INTERESSADO : **IONE MARIA MACIEL GARCIA - RF: 574.669/8/1**
ASSUNTO : **Aposentadoria - Título nº 005/2022 - PGM/CGGM**
DESPACHO : 045/2022 - PGM/CGGM
I - À vista das informações constantes no presente, APOSENTE-SE a:

Senhora: **IONE MARIA MACIEL GARCIA**
Registro Funcional: 574.669.8 Vínculo 1
Cargo/Função: **Procurador do Município III**
Padrão: PRM-03-E
Categoria: EFETIVO
Nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais.
PROCESSO SEI Nº 6021.2022/0003564-9
INTERESSADO : **MAFALDA DOS SANTOS - RF: 642.575/5/1**
ASSUNTO : **Aposentadoria - Título nº 006/2022 - PGM/CGGM**

DESPACHO : 046/2022 - PGM/CGGM
I - À vista das informações constantes no presente, APOSENTE-SE a:
Senhora: **MAFALDA DOS SANTOS**
Registro Funcional: 642.575.5 Vínculo 1
Cargo/Função: **Assistente Administrativo de Gestão - Nível II - Cat 01**
Padrão: QM-11
Categoria: EFETIVO
Nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais.

PROCESSO SEI Nº 6011.2022/0000156-1
INTERESSADO : **ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO - RF: 696.439.7/1**
ASSUNTO : **Aposentadoria - Título nº 004/2022 - PGM/CGGM**
DESPACHO : 029/2022 - PGM/CGGM
I - À vista das informações constantes no presente, APOSENTE-SE a:

Senhor: **ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO**
Registro Funcional: 696.439.7 Vínculo 1
Cargo/Função: **Procurador do Município III**
Padrão: PRM-03-E
Categoria: EFETIVO
Nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais.

PROCED

PROCED

R. MARIA PAULA, nº 270 - Bela Vista - São Paulo - SP | TEL 3396-1830 / 1883
E-MAIL: **pgmproccedcartorio@prefeitura.sp.gov.br**

PROCED-122

INTIMAÇÃO DE SERVIDORES – PROCED 122

Fica(m) intimado(s) a comparecer em PROCED - CARTÓRIO (endereço acima) no prazo de 05 (cinco) dias a fim de receber contrafé(s) de NOTIFICAÇÃO(ÕES), o(s) seguinte(s) servidor(es):

NOME: **JORGE CARNEIRO PESSOA**, RF 843.423.9/1;
CARGO: Professor de Ensino Fundamental II e Médio;
LOTAÇÃO: SME/EMEF Professor Maestro Alex Martins Costa;
PROCESSO SEI: 6021.2022/0002543-0.
NOME: **GISLAINE TEIXEIRA TAVARES**, RF Nº 712.158.0/2;
CARGO: Professor de Ensino Fundamental II e Médio;
LOTAÇÃO: SME/EMEF Carlos Pasquale;

PROCESSO: 6018.2022/0004657-1

COMUNICADO Nº 002/2022-SMS/COGEP

A Coordenadora de Gestão de Pessoas desta Pasta, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, de acordo com a delegação de competência instituída pela Portaria 176/2020/SMS-G, considerando o disposto no art. 9º da Portaria 091/2020-SMS/GAB e item 6.3 do Comunicado 03/COGEP-2020;

RESOLVE:

1º Remover a servidora abaixo relacionada conforme opção e escolha de vagas já realizadas, na seguinte conformidade:

NOME	RF/RG	CARGO	CRS DE ORI- GEM	UBS DE ORIGEM OS	CRS DE ES- COLHA	UNIDADE ESCO- LHIDA	DATA DE LIBERA- ÇÃO
PATRÍCIA LUANA DE LIMA SILVA	789.825.8/1	Auxiliar de enfermagem	NORTE	UBS Horto Florestal	IABAS	PAJ/OESTE	21/01/2022

2º Este Comunicado entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO SEI: 6021.2022/0003922-9.
NOME: **BERENICE DE FÁTIMA RESENDE**, RF 748.601.4/1
CARGO: Professor de Educação Infantil;
LOTAÇÃO: SME/CEI Vereador Nazir Miguel;
PROCESSO SEI: 6021.2022/0004022-7.
Obs: Devido a pandemia da COVID-19, será necessário agendamento de data e horário para atendimento, pelos telefones 3396-1830, 3396-1883 ou 3396-1830.

PROCED - OBS

AVISOS IMPORTANTES

1. Sobre intimações para retirar contrafé(s) de **MANDADOS DE CITAÇÃO** 1.a. O CHEFE DO SETOR DE PESSOAL da unidade de lotação do servidor deverá dar ciência pessoal ao servidor e encaminhar à PROCED, no prazo de 3 (três) dias, o respectivo comprovante ou a justificativa de sua ausência. 1.b. O SERVIDOR deverá comparecer pessoalmente à PROCED no prazo de 10 (dez) dias para retirar a contra-fé.

2. Sobre intimações para prestar depoimentos em **AUDIÊNCIAS** 2.a. O CHEFE DO SETOR DE PESSOAL deve dar ciência pessoal ao servidor e encaminhar comprovante à PROCED, no prazo de 5 (cinco) dias. 2.b. Caso o servidor não esteja em exercício, cabe ao CHEFE DO SETOR DE PESSOAL, no mesmo prazo, informar à PROCED o endereço residencial atualizado do servidor e o motivo do seu afastamento. 2.c. O SERVIDOR deverá comparecer no dia, hora e local designados.

3. Sobre intimações para apresentar alegações finais de **DEFESA EM PROCESSO DE RAT**: O CHEFE DO SETOR DE PESSOAL da unidade de lotação do servidor deverá dar ciência pessoal ao servidor e encaminhar à PROCED, no prazo de 3 (três) dias, o respectivo comprovante ou a justificativa de sua ausência.

4. Sobre **EDITAIS de citação**: No caso de publicação de Editais de Citação, NÃO É NECESSÁRIO diligenciar para convocar o servidor. Basta arquivar cópia da publicação em prontuário.

5. Sobre as **sanções cabíveis**: Tanto o CHEFE DO SETOR DE PESSOAL quanto o SERVIDOR estão sujeitos à **SUSPENSÃO DE SEUS VENCIMENTOS** em caso de desatendimento dessas normas (cf. arts. 35, 39 e 40 do Decreto nº 43.233/03, §1º do art. 9º do Decreto 39.335/00 e art. 230 da Lei nº 8.989/79), sem prejuízo de eventual responsabilização funcional.

Em caso de **DÚVIDA sobre como proceder**, a unidade deve entrar em contato com o Cartório responsável pela intimação (PROCED CARTÓRIO) com **URGÊNCIA**.

PROCED CARTÓRIO - R. MARIA PAULA, nº 270, 3º ANDAR | TEL 3396-1830 / 1883. E-MAIL: **pgmproccedcartorio@prefeitura.sp.gov.br**

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEI 6018.2022/0005028-5

PORTARIA Nº 026/2022-SMS.G
O Chefe de Gabinete, usando das atribuições que lhe foram outorgadas pela Portaria 176/2020-SMS.G, publicada no DOC de 08/04/2020 e,
Considerando:
* O disposto nos arts. 30 a 35 da Lei nº 16.122 de 15/01/2015;
* A Portaria 520/2020-SMS.G de 08/01/2021;
Resolve:
CONVOCAR os servidores, abaixo relacionados, para o cumprimento da Jornada Especial de Trabalho de 40 horas semanais, a partir da data de publicação até 31/01/2023:
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE

Nome	R.F./Vinc.	Cargo
Katia Santos Freire	832.167.1/2	ANS – Enfermagem

Nome	R.F./Vinc.	Cargo
Domingos Silvestrini	661.699.2/2	ANSM – Médico

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

Nome	R.F./Vinc.	Cargo
Jaqueline Costa	718.579.1/1	AS – Enfermagem

COORDENADORIA DE REGULACÃO

Nome	R.F./Vinc.	Cargo
Fernando José Vieira	610.438.0/2	ANSM – Médico

H. M. DE VILA NOVA CACHOEIRINHA – “Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva”

Nome	R.F./Vinc.	Cargo
Daniel de Abreu Assumpção	716.720.2/2	ANS – Enfermagem

HM ALEXANDRE ZAILO

Nome	R.F./Vinc.	Cargo
Angelo Badia Neto	829.376.7/2	ANSM – Médico

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Nome	R.F./Vinc.	Cargo
Simone Valentim Teodoro	752.643.1/1	ANS – Enfermagem

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO SEI 6018.2022/0005082-9

PORTARIA Nº 027/2022-SMS.G
O Chefe de Gabinete, usando das atribuições que lhe foram outorgadas pela Portaria 176/2020-SMS.G, publicada no DOC de 08/04/2020 e,
Considerando:
- a Lei nº 16.122 de 15/01/2015, art. 31, inciso VI e alterações contidas na Lei nº 16.418 de 01/04/2016;

Resolve:
DESLIGAR do cumprimento da **Jornada Especial de Trabalho de 40 horas semanais** os servidores abaixo relacionados:

H. M. DE VILA NOVA CACHOEIRINHA – “Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva”

Nome	R.F./Vinc.	Cargo	A partir de
Tereza Pereira de Oliveira	632.470.3/1	AS – Enfermagem	04/01/2022

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Nome	R.F./Vinc.	Cargo	A partir de
Flavia Pereira da Silveira	831.332.6/2	ANS – Enfermagem	03/01/2022

PROCESSO: 6011.2021/0003004-7

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – COGEP DESPACHO DA COORDENADORA

À vista do contido no Ofício G.S. nº 3.231/2021 e nos termos do art. 2º do Decreto nº 40.288 de 09 de fevereiro de 2001 e delegação de competência pela Portaria 176/2020/SMS-G, AUTORIZO O AFASTAMENTO da servidora **SOLYMAR ARDITO NUNES**, RF 755.081.2/1, ANS – MEDICINA VETERINÁRIA, para sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens do cargo, prestar serviço junto ao Instituto Pasteur, da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria Estadual de Saúde, a partir da data de publicação até 31 de dezembro de 2022.

Informo, outrossim, que não há impedimento legal nos termos do contido na inicial.

PROCESSO: 6018.2022/0002915-4

CESSAÇÃO DE AFASTAMENTO COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – COGEP DESPACHO DA COORDENADORA

À vista do contido em SEI 057474254, e nos termos da Lei 14.132 de 24/01/2006, regulamentada pelo Decreto 52.858 de 20/12/2011 e delegação de competência pela Portaria 176/2020/SMS-G, DECLARO CESSADO o afastamento junto a OS ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA – UBS JARDIM PERI do servidor **MAURICIO DE FREITAS?**, R.F. 785.103.1/1 – AS ENFERMAGEM, a partir de 13/12/2021, devendo apresentar-se na Coordenadoria Regional de Saúde Norte, EH 180208000000000.

PROCESSO: 6018.2022/0004240-1

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – COGEP DIVISÃO DE INGRESSO E GESTÃO DE CARGOS Alteração de EH para fins de acerto Expediente nº 009/2022-DIGC

RF	NOME	DO EH	PARA O EH	A PARTIR DE
773.984.2/1	Miriam Carvalho de Moraes Lavado	180118000000000	180112000000000	09/08/2021

PROCESSO: 6018.2022/0004093-0

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – COGEP DIVISÃO DE INGRESSO E GESTÃO DE CARGOS REMOÇÃO Expediente nº 007/2022-DIGC

RF/RG	NOME	CARGO	PARA A UNIDADE	EH	A PARTIR DE
746.035.0/1	Ana Carolina do Valle de Moura Leite	ANS – ODONTOLOGIA	Coordenação de Atenção Básica Saúde Bucal	180201000000000	03/01/2022

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DAP DESPACHOS DA COORDENADORA APOSENTADORIAS DEFERIDAS, dos(as) servidores(as) abaixo:

Nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF/88, com redação dada pelas EC nº 20/98 e EC nº 41/03, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CALCULADOS PELA MÉDIA.**

SANDRA HELENA DA SILVA DUQUE, RF:614.133.1/5, Processo nº 6110.2021/0016781-4, Título de Aposentadoria nº 18/2022 - SMS, Cargo/Função:ANALISTA DE SAUDE NIVEL II - Padrão: ANS9, Categoria 4, EH 180308000000000.

Nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com redação dada pelas EC nº 20/98 e EC nº 41/03, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CALCULADOS PELA MÉDIA.**

MARISTELA LOPES SILVA, RF:833.401.3/3, Processo nº 6110.2021/0017507-8, Título de Aposentadoria nº 59/2022 - SMS, Cargo/Função:ASSISTENTE DE SAUDE NIVEL II - Padrão: AS13, Categoria 3, EH 180309000000000.

Nos termos do artigo 3º, da EC nº 47/05, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.**

IVLACIR IDILHERMANO VASQUES SILVA, RF:514.272.5/2, Processo nº 6018.2021/0096943-0, Título de Aposentadoria nº 72/2022 - SMS, Cargo/Função:ANALISTA DE SAUDE - MEDICO NIVEL IV - Padrão: ANSM17, Categoria 3, EH 180316000000000.

GERALDO REPLE SOBRINHO, RF:571.811.2/1, Processo nº 6018.2021/0090714-1, Título de Aposentadoria nº 178/2022 - SMS, Cargo/Função:ANALISTA DE SAUDE - MEDICO NIVEL IV - Padrão: ANSM17, Categoria 3, EH 180402000000000.

ISABEL CRISTINA NOMIYAMA, RF:588.884.1/2, Processo nº 6018.2022/0004190-1, Título de Aposentadoria nº 163/2022 - SMS, Cargo/Função:ANALISTA DE SAUDE - MEDICO NIVEL IV - Padrão: ANSM17, Categoria 3, EH 180506000000000.

VALTER DARCIE FILHO, RF:614.600.7/4, Processo nº 6110.2021/0016311-8, Título de Aposentadoria nº 1076/2021 - SMS, Cargo/Função:ANALISTA DE SAUDE - MEDICO NIVEL IV - Padrão: ANSM16, Categoria 2, EH 180308000000000.

ERVIRIA VIEIRA PEREIRA, RF:632.306.5/1, Processo nº 6018.2021/0088631-4, Título de Aposentadoria nº 52/2022 - SMS, Cargo/Função:ASSISTENTE DE SAUDE NIVEL III - Padrão: AS17, Categoria 2, EH 180211070440000.

MAURINA DOS SANTOS, RF:632.441.0/1, Processo nº 6110.2021/0016492-0, Título de Aposentadoria nº 78/2022 - SMS, Cargo/Função:ASSISTENTE DE SAUDE NIVEL III - Padrão: AS17, Categoria 2, EH 180314000000000.

Observação:
Os(As) aposentados(as) acima relacionados(as), deverão comparecer, a partir do 3º dia útil após esta publicação, em suas Unidades de Recursos Humanos, para esclarecimentos referentes ao PIS/PASEP, com os seguintes documentos: RG, demonstrativo de pagamento, cópia do DOC com a publicação da aposentadoria.

COORDENACAO DE GESTÃO DE PESSOAS- COGEP

DESPACHO DA COORDENADORA CERTIDÕES

PROCESSO	NOME	R.F.	C.E.
6018.2021/0009878-9	Carlos Alberto Eduardo Gomes	605.613.0/3	Servidor

DESPACHO:

I - Certifique-se o que constar.

II - Após publicação o processo retornará à Unidade de lotação qual estará à disposição, durante o período de 30(trinta) dias, a contar desta data, no fim do qual será arquivado.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP

DESPACHOS DA COORDENADORA EXONERANDO, A PEDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 62, PARAGRAFO 1, ITEM I DA LEI 8989/79 E DAS LEIS MUNICIPAIS 13.271/2002 E 14.669/2008:

MARILISE SAVIO CANELI
R.F. 730.420.0 VÍNCULO: 1
CARGO:ASSISTENTE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - NIVEL I
PADRAO: M8
HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE ESCOLA DR MARIO DE MORAIS ALTENFELDER SILVA
E.H.: 180303000000000
ENQUADRAMENTO: 130422 A PARTIR DE 11/01/2022
SEI 2022.9.007.227-0, A PARTIR DE 11/01/2022
TAIS APARECIDA CONCEIÇÃO DE CASTRO
R.F. 834.727.1 VÍNCULO: 2
CARGO:ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE GESTÃO - NIVEL I
PADRAO: QM4
HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR DR ALIPIO CORREA NETTO
ENQUADRAMENTO: 131200 E.H.: 180305000000000
SEI 2022.9.008.227-5, A PARTIR DE 27/01/2022

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP

DESPACHOS DA COORDENADORA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS
DEFIRO o pagamento de férias dos servidores abaixo, de acordo com a O.N. 002/94-SMA, com as alterações do Despacho Normativo nº 002/SMG-G/2006 e da O.N. nº 001/SMG-G/2006:

581.483.9/2, Solange Germano, proc. SEI 6018.2021/0095914-1-(SMS) relativo às férias do exercício 2.021 (15 dias), acrescido de 1/3.

612.464.0/1, Marcia Regina Ladeia Pereira, proc. SEI 6018.2021/0068728-1-(SMS) relativo às férias do exercício 2.021 (15 dias), acrescido de 1/3.

616.221.5/3, Claudia Denise Israel Nunes, proc. SEI 6018.2021/0093081-0-(SMS) relativo às férias do exercício 2.021 (15 dias), acrescido de 1/3.

652.840.6/1, Nancy Dusko Ratkov Marcolino, proc. SEI 6110.2022/0000105-5-(SMS) relativo às férias do exercício 2.021 (30 dias), acrescido de 1/3.

704.855.6/3, Eleuza Bispo de Lima Dias, proc. SEI 6110.2022/0001483-6-(SMS) relativo às férias do exercício 2.021 (30 dias), acrescido de 1/3.

718.703.3/4, Elizabeth de Lima Zebrowski, proc. SEI 6018.2021/0080297-8-(SMS) relativo às férias do exercício 2.021 (15 dias), acrescido de 1/3.

786.241.5/1, Isnã Gonçalves de Moura Pacheco, proc. SEI 6018.2022/0001411-4-(SMS) relativo às férias do exercício 2.021 (30 dias), acrescido de 1/3.

836.675.6/1, Wilson Barbosa Miranda, proc. SEI 6018.2022/0001765-2-(SMS) relativo às férias do exercício 2.022 (30 dias), acrescido de 1/3.

DESPACHOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS – CAAC-GABINETE PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO ACÚMULO DE CARGOS LÍCITOS

Acúmulos analisados na reunião do dia 28/01/2022 - REF. EXERCÍCIO 2020

Nome	Reg. Func.	Tipo	E. H.	Exp. Ac.
RUTINEIA BATISTA DE OLIVEIRA	7838123V1	ANUAL	HMME	01/2022

REF